

## CRIME DE HOMICÍDIO PUERPERAL

II Congresso Brasileiro Online de Direito, 1<sup>a</sup> edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

**FINAN; Stênio Ferreira Parron.** Coordenador de curso de direito da FINAN<sup>1</sup>, FINAN; Allan Francisco Farias Costa. Docente da <sup>2</sup>, FINAN; Claudinei Araújo dos Santos. Docente da<sup>3</sup>, FINAN; Diego Franco Pereira. Docente da <sup>4</sup>, FINAN.; Márcio Rogério Guisso. Acadêmico da FINAN.<sup>5</sup>

### RESUMO

O infanticídio é assim nomeado por se tratar de um delito onde a própria mãe tira a vida do filho durante o puerpério ou estado puerperal, estando com sua capacidade mental, física e psicológica alterada devido ao parto. O infanticídio descrito no artigo 123, do Código Penal é um dos crimes mais difíceis de serem entendidos pelo fato do autor do delito ser a própria mãe, dentre outras particularidades que estão envolvidas quanto a sua ocorrência. O artigo 123, do nosso Código Penal conceitua *infanticidium* o ato de “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após”. A pena cominada para o delito é de detenção de dois a seis anos. Entretanto, o infanticídio na atualidade se encontra em estado oculto, pois as autoridades ainda não têm total conhecimento do que é, porque o participante principal desse crime que é a mãe, oculta o caso para não ser revelado. Por isso, por faltar conhecimento sobre o caso e nem mesmo ter provas suficientes sobre o determinado assunto, o nosso ordenamento jurídico brasileiro não possui explicações mais abrangentes. O infanticídio atualmente é classificado como crime próprio, material, de dano, plurissubstancial, comissivo e omissivo impróprio, além de ser Instantâneo e Doloso. Os transtornos psiquiátricos puerperais são classificados como: disforia do pós-parto (*puerperal blues*), depressão pós-parto e psicose puerperal. Dentre elas, vamos dar um maior enfoque para psicose puerperal. A psicose puerperal é uma das possíveis complicações psiquiátricas nesta fase e também a mais grave delas, tendo início mais abrupto, podendo acarretar risco de suicídio ou infanticídio. Os sintomas são vários, como delírios, confusão mental, alucinações, quadros depressivos e maníacos. As mulheres apresentam então um comportamento desorganizado, alterando o modo de percepção da realidade, e delírios que envolve o recém-nascido, com pensamentos de lhes provocar algum dano, ou seja, havendo uma grande possibilidade da mesma provocar a morte do objeto dos seus delírios. Pode-se concluir que atualmente o Infanticídio não é só um problema social, observado em algumas culturas, mas também biológico, cometido até por vários animais, e talvez em consequência de desequilíbrio hormonal a genitora sinta instintivamente, que é necessário sacrificar a vida do filho para assegurar a sua sobrevivência. Portanto cabe ao sistema judiciário brasileiro analisar a taxa de hormônios nos resultados de perícias médicas da parturiente, e também não deixar de analisar os fatores psicossociais; assim para que haja a determinação correta da capacidade de imputação da agente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Infanticídio, Psicose puerperal, Pós-parto, Imputabilidade Penal

<sup>1</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, stenoparron@hotmail.com

<sup>2</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, allanfarias.adv@hotmail.com

<sup>3</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, nei.arasan@hotmail.com

<sup>4</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, diegofrancopereira@hotmail.com

<sup>5</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, amandacamerinlima662@gmail.com